



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Autógrafo Nº 013/2026

Projeto de Lei Nº 197/2025

Mensagem de Lei Nº 045/2025

Autoria: Poder Legislativo Municipal

Prefeitura de Buritis
Procuradoria Geral do Município
Rec. 09/02/26 hs: 11:38
Ass. Renato D. Soares

Dispõe sobre a possibilidade de conversão da penalidade pecuniária de multas de trânsito de natureza leve, aplicadas pelo Município de Buritis Rondônia, em benefício concedido ao doador voluntário e efetivo de sangue e/ou de medula óssea.

A Câmara Municipal de Buritis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

LEI

Art. 1º- Fica estabelecida, no âmbito do Município de Buritis a possibilidade de conversão da penalidade pecuniária (multa) por advertência por escrito ou isenção de pagamento para multas de trânsito de natureza leve, impostas pela autoridade de trânsito municipal, ao condutor que comprove ser doador voluntário de sangue ou de medula óssea, nos termos desta Lei.

Parágrafo único – O disposto no caput deste artigo não será aplicado a multas decorrentes de infração cometida por veículo licenciado em outro Estado ou Distrito Federal.

Art. 2º - Para que o condutor possa usufruir do benefício de que trata esta Lei, a doação de sangue ou de medula óssea deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - A doação de sangue deve ter sido realizada em período anterior à data da autuação da infração de trânsito.

II - No caso da medula óssea, a doação deve ter sido efetivamente realizada.

III - O comprovante de doação apresentado deve estar dentro do prazo de validade estabelecido pela autoridade sanitária ou órgão de hemoterapia competente.

Art. 3º - O direito previsto nesta Lei será facultativo, cabendo ao condutor optar entre o benefício de conversão da penalidade e o pagamento tradicional da multa.

Art. 4º - A solicitação de conversão da penalidade deverá ser protocolada perante o órgão competente pelo condutor autuado no mesmo prazo estabelecido para a indicação do condutor infrator constante na notificação de autuação.

b



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 5º - O condutor deverá dirigir-se ao órgão competente, munido do comprovante de doação de sangue ou de medula óssea, para solicitar a conversão da penalidade.

§1º - O comprovante de doação deverá ser emitido no ato da doação e conter obrigatoriamente: nome completo do doador, CPF, data da doação, identificação da unidade de hemoterapia, carimbo oficial e assinatura do responsável técnico.

§2º - Para os efeitos desta Lei, o comprovante de doação somente poderá ser utilizado uma única vez para a solicitação do benefício.

§3º - Após a utilização, o órgão de trânsito deverá registrar o comprovante para fins de controle e fiscalização, assegurando o cumprimento do § 2º.


Art. 6º - O não cumprimento das exigências estabelecidas na presente Lei e pela autoridade municipal de trânsito implicará a perda do direito ao benefício, devendo o infrator quitar a multa conforme os meios previstos na legislação vigente.

Art. 7º - Esta Lei trata exclusivamente da competência do Município de Buritis, não interferindo nas sanções de trânsito impostas pelo Estado ou pelo Governo Federal. Parágrafo único - O pagamento de multas de trânsito de competência estadual ou federal não será passível de conversão conforme disposto nesta Lei.

Art. 8º - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a aplicação desta Lei, definindo as infrações de natureza leve passíveis de conversão, observando critérios técnicos e legais, limitadas a 2 (duas) por ano, para cada condutor.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Presidente Adriano de Almeida Lima, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.



Adriano de Almeida Lima
Vereador Presidente

